

#### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

# ORIENTAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DO VALOR DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS AÇÕES DE CONTROLE INTERNO REALIZADAS PELO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO

#### **Premissas**

- 1. Essas orientações balizam-se pelas seguintes premissas:
- **1.1.** Nas auditorias de obras e serviços de engenharia, devido à materialidade dos valores envolvidos, faz-se necessária a definição, de forma confiável e dentro da legalidade, do valor devido ao fornecedor contratado:
- **1.2.** A compatibilidade de custos e preços de uma obra ou serviço de engenharia auditada deve ser verificada por meio da reconstituição total de seu orçamento;
- **1.3.** É possível a realização da reconstituição total do orçamento por meio da adoção de composição de custos publicadas em sistemas referenciais de custos, ou por composições de custos elaboradas pela própria equipe de auditoria, nos casos em que os sistemas referenciais não possuam composições adequadas aos serviços da obra auditada; e
- **1.4.** Para a emissão de um parecer conclusivo sobre a ocorrência ou não de dano ao Erário em obras e serviços de engenharia faz-se necessário que os laudos técnicos de engenharia permitam, com segurança razoável, a aferição do valor dos serviços e materiais efetivamente entregues pelo contratado.

#### Elaboração do Laudo técnico

- **2.** O laudo técnico de engenharia, para que possa ser aceito pelo CCIEx, deverá conter, no mínimo:
- **2.1.** A informação sobre da Tabela SINAPI utilizada como referência na orçamentação realizada;
- **2.2.** A informação de quais documentos foram utilizados para balizar o levantamento (*Exemplo: Projeto Básico, desenhos, gráficos, cronograma, orçamento do serviço, as built, projetos, diário de obras, Termo de Recebimento Provisório, Termo de Recebimento Definitivo, boletins de medição, fotos, Nota de Empenho, Nota Fiscal, etc)*
- **2.3.** A informação, separadamente, de quais:
- **2.3.1.** Itens entregues foram efetivamente contratados;
- **2.3.2.** Itens entregues foram realizados sem cobertura contratual;
- **2.3.3.** Itens informados como entregues e que não se é possível aferir por inspeção visual, mas que, pela técnica de construção, se é possível relacioná-los aos que foram efetivamente prestados; e
- **2.3.4.** Itens informados como entregues, porém, não se é possível aferir por inspeção visual e nem relacioná-los aos itens que foram efetivamente prestados.
- **2.4.** A Planilha de Composição de Custo Unitário (PCC);
- **2.5.** A Planilha Analítica de Orçamento (PAO);

**2.6.** O Relatório Final do Responsável pela emissão do laudo (RF).

## Planilha de Composição de Custo Unitário (PCC)

- 3. A confecção da Planilha de Composição de Custo Unitário deverá:
- **3.1.** Conter todos os itens informados como entregues, os quais necessitarão ser avaliados pelo técnico emissor do laudo, conforme o estabelecido no item 2.3 dessas orientações;
- **3.2.** Para cada item, ser demonstrada a composição de insumos;
- **3.3.** Para todos os insumos, conter, obrigatoriamente, os códigos, os coeficientes e os valores de referência constantes da SINAPI vigente no mês da assinatura do contrato<sup>1</sup>, para a cidade onde o serviço foi prestado ou o material foi entregue;
- **3.4.** Não conter itens não mensuráveis, para os quais não seja possível atrelá-lo, de forma razoável, ao serviço ou material entregue, descritos no item 2.3.4 dessas orientações, necessitando, nos casos em que forem incluídos, ser justificados técnica e formalmente no relatório final do responsável pela emissão do laudo;
- **3.5.** Nos casos de inviabilidade de definição de custos de insumos baseados na SINAPI de referência, utilizar-se de dados de outra tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, ou utilizar-se de valores obtidos em pesquisa de mercado², com pelo menos 3 fontes, contemporânea à época da execução dos serviços ou fornecimento de material, registrando-se formalmente no relatório final do responsável pela orçamentação, para cada item, quando realizado, a justificativa para a decisão adotada;
- **3.6.** Nos casos em que não houver uma determinada composição na tabela SINAPI de referência, composições disponíveis em tabelas SINAPI mais atualizadas poderão ser utilizadas, desde que os insumos correspondentes (código e valor) sejam os constantes da tabela SINAPI de referência; e
- **3.7.** A adaptação de itens nas composições existentes na tabela SINAPI de referência deve ser excepcional e, quando realizada, formal e tecnicamente justificada.

### Planilha Analítica de Orçamento (PAO)

- **4.** Para a confecção da Planilha Analítica de Orçamento deverá ser observado o seguinte:
- **4.1.** Consolidar, de forma resumida (quantidade, valor unitário e valor total) todos itens contidos na PCC;
- **4.2.** Ser observada a aplicação do percentual do BDI proposto pelo contratado quando da aceitação da proposta, sobre o valor total dos itens medidos; e
- **4.3.** Nos casos em que o valor do BDI praticado não tenha sido definido na aceitação da proposta, deverão ser utilizados os percentuais máximos de composição do BDI previstos no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário, para cada tipo de serviço, a ser aplicado sobre o valor total dos itens medidos.
- 5. Redobrada atenção deve ser data à inclusão de custos de administração local e de custos de mobilização e desmobilização, em decorrência da possibilidade de majoração dos custos

<sup>1</sup> Não havendo contrato, deverá ser considerada a data de emissão da Nota de Empenho ou a data da ordem de execução nos casos de contratação verbal.

<sup>2</sup> Embora a IN nº 73/2020-SEGE/ME não seja aplicada às contratações de serviço e obras públicas, sua metodologia deve ser aplicada por analogia, como boa prática para apuração dos valores de referência de que trata esse item.

incorridos, sem que os mesmos estejam presentes na contratação auditada, razão pela qual serão tratados a seguir.

# Custos de administração local

- **6.** No caso de custos de administração local e canteiro de obras deverá ser observado o que se segue:
- **6.1.** A apuração dos referidos custos só poderá ocorrer se o Edital da contratação em análise tiver previsto a ocorrência dos mesmos ou, no caso de não haver tal previsão, for possível, de forma confiável, a identificação e a mensuração dos insumos que os compuseram;
- **6.2.** Não é possível a aplicação de percentual sobre o valor dos serviços realizados, haja vista tratarse de custos diretos, passíveis de mensuração e controle, cuja demonstração de composição se faz obrigatória; e
- **6.3.** Na formação da composição dos referidos custos, a inclusão de insumos de mão-de-obra que já integram as composições representativas dos serviços prestados (custos diretos), só poderá ser aceita se acompanhada de justificativas que demonstrem tecnicamente a necessidade do incremento do insumo correspondentes àquela força de trabalho<sup>3</sup>. Esta inclusão configura o pagamento por custo de permanência e, por este motivo, deve ser tratada como exceção.

#### Custos de mobilização e desmobilização

- **7.** No que concerne à obtenção dos custos de mobilização e desmobilização deverá ser observado o seguinte:
- **7.1.** A apuração dos referidos custos somente será possível se os mesmos estiverem previstos no Edital da licitação que deu origem à contratação;
- **7.2.** Deverão ser demonstrados por meio da composição de custos, contendo todos os insumos que os integram, da mesma forma utilizada para os demais custos diretos;
- **7.3.** Os custos de mobilização devem ser demonstrados separadamente dos custos de desmobilização, haja vista os mesmos não serem obrigatoriamente idênticos; e
- **7.4.** Se os referidos custos tiverem ocorrido, ainda que não previstos no Edital, a inclusão dos mesmos na Planilha Analítica de Orçamento (PAO) deverá ser justificada técnica e formalmente no relatório final do responsável pela emissão do laudo, se possível, acompanhada de registro fotográfico que comprove a ocorrência dos mesmos.

## Relatório Final (RF)

- **8.** O relatório final deve conter a conclusão do responsável sobre o que foi periciado, bem como as justificativas achadas necessárias para as decisões de inclusão ou exclusão de custos na orçamentação realizada.
- **9.** Todas as justificativas de que tratam os itens 3.4, 3.5, 3.7, 6.3 e 7.4 dessas orientações, devem conter o nome, a assinatura e o título do profissional que as subscreveu.

<sup>3</sup> Exemplo: a inserção do insumo "ajudante de pedreiro" no custo de administração local de um serviço de levantamento de paredes cuja composição já prevê a quantidade de mão-de-obra necessária para sua execução.

# Referências bibliográficas

| BRASIL, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. Brasília, 2013. |
|---|
| , INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE ENGENHARIA – IBRAENG.<br>Orientação Técnica nº 1/2012 - OT - IBR 001/2012/IBRAENG, Auditorias de Engenharia:<br>Procedimentos Gerais. Orientação Técnica. Fortaleza: IBRAENG, 2012.  |
| , INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP. Orientação Técnica nº 5/2012 - OT - IBR 005/2012, Apuração do sobrepreço e superfaturamento em obras públicas, 2012.  |
| , INSTITUTO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE CUSTOS – IBEC. Orientação Técnica nº 4/2013 - OT-004/2013-IBEC, Elaboração de Estimativas de Custos de Referências de Obras Públicas - Versão para Órgãos Contratantes. Rio de Janeiro, 2013.                                 |
| , TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Auditoria de obras públicas, Módulos 1, 2 e 3. Brasília: TCU, 2012.  |
| , TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas. Brasília: TCU, 2014.   |